

ACORDO COLETIVO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008679/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042295/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46473.003757/2017-46
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2017

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

E.ALVES BONAVALONTA - ME, CNPJ n. 10.312.271/0001-36, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EVERTH ALVES BONAVALONTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados no período de 04 de julho de 2017 a 28 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, MÓVEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LENÇÓIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA EMPRESA:**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica fixado o "PISO SALARIAL" a vigir na empresa, no valor de R\$ 1.203,90 (hum mil e duzentos e três reais e noventa centavos, por mês, a partir de 01/11/2016, data base da categoria, sendo o mesmo reajustado pelo mesmo índice negociado e disposto em CCT que vier a ser firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV em 01/11/2017**.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:**

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e Aditamentos**.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:**

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de roupa hospitalar higienizada, os trabalhadores (as) abrangidos por este acordo farão jus ao que segue:

1ª - Os salários vigentes em 31/10/2016 serão reajustados em 08,50% (oito e meio por cento), a partir de 01/11/2016, data base da categoria, independente de ter havido qualquer antecipação salarial a qualquer título no período de 01/11/2015 a 31/10/2016;

2ª - Os salários reajustados, conforme cláusula anterior, terão aumento real de 02,50% (dois e meio por cento) a partir de 01/11/2016, data base da categoria;

3ª - Os salários vigentes em 31/10/2017 serão reajustados pelo mesmo índice negociado e disposto em CCT, que vier a ser firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV em 01/11/2017, data base da categoria;**

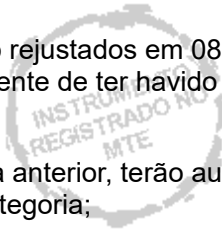
4ª - Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem por cento);

5ª - Concessão de **folga extra**, sem prejuízo da remuneração estabelecida na cláusula posterior, a ser fruída em até 60 (sessenta) dias, contados do feriado trabalhado, sem prejuízo da remuneração do item anterior;

6ª - Conceder "Tiquete Vale Cesta/Cesta Básica" a todos os empregados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, em substituição à cláusula "Tiquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser creditado até o dia 20 (vinte), de cada mês;

7ª - O valor do "Tiquete Vale Cesta/Cesta Básica", ora pactuado, será reajustado pelo mesmo índice de reajuste da cláusula "Tiquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser firmada em 01.11.2017, entre o **SINTRALAV x SINDILAV, data base da categoria;**

8ª - Durante a vigência do presente acordo coletivo, o trabalhador (a) (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido



entre a ida, e retorno à Empresa, “coincidente com a jornada de trabalho”, será abonado pela empregadora, desde que apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde;

9ª - Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata a cláusula anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador (a), até 24 (vinte e quatro) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor;

10ª - 01 (um) dias por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação;

11ª - Conceder café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os trabalhadores (as);

12ª – Por força do presente Acordo, firmado entre as partes neste ato, todas as contribuições deliberadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, bem como, as definidas em assembleia que antecede a data base, o seu recolhimento serão de responsabilidade da empresa, assim como, as contribuições dispostas em CCT, firmadas entre o **SINTRALAV x SINDILAV**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PERÍODOS DE DESCANSO:

De acordo com o Art. 71, §1º da CLT, a empresa concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos das 08:30 às 08:45 horas, e das 16:30 às 16:45 horas, para descanso, e café.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR:

Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado em caso de falta injustificada ao trabalho, no REGIME 12x36.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NEGOCIADA:

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, para implantação da jornada de trabalho descrita na **CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)**.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA):****1ª - SETOR ADMINISTRATIVO:**

De segunda a sexta - feira, das 08:00 às 17:48 hs. Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

2ª - SETOR DE PRODUÇÃO (REGIME: 12x36):**TURNO "A e B"**

Das 06:00 às 18:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00hs.

TURNO "C e D"

Das 18:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 00:00 às 01:00hs.

3ª - SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO:**TURNO "1"**

Das 06:00 às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:30 às 11:30 hs, das 11:00 às 12:00 hs, e das 11:30 às 12:30 hs.

TURNO "2"

Das 13:40 às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00 hs, e das 19:00 às 20:00 hs.

TURNO "3"

Das 22:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 01:00 às 02:00 hs, e das 02:00 às 03:00 hs.

4ª - SETOR DE COSTURA:

De segunda a sexta - feira, das 07:00 às 16:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

5ª – SETOR DE MANUTENÇÃO “A” (REGIME: 12x36):

TURNO 01:

Das 06:00 hs às 18:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00 hs, e das 12:00 às 13:00 hs.

TURNO 02:

Das 18:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00hs, e das 23:00 às 00:00 hs, e das 00:00 às 01:00 hs.

6ª - SETOR DE MANUTENÇÃO “B”:

De segunda a sexta - feira, das 07:00 às 16:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

7ª - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS:

8ª - A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO “B”** será de 07:48 horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo 44:00 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, e **todos os domingos de folga**.

9ª - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO “A”** será na escala de trabalho **REGIME 12 x 36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), havendo dentro do período de 12 (doze) horas, 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, resultando assim em 192:30 horas mensais, incluso os DSR. Folgas em decorrência da jornada de 12x36.

10ª - A jornada de trabalho do **SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO** inclui dois domingos/mês, à razão de um domingo trabalhado, seguido por outro de descanso, obrigatoriamente, e será 07:20 horas diárias, sendo uma semana de 44 horas, seguida por outra de 36:40 horas. Será concedida uma **folga** na semana que antecede o domingo a ser trabalhado, e uma **folga extra** após, ambas entre segunda e sábado.

11ª - A jornada de trabalho do **SETOR DE COSTURA** será de 07:48 horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo 44:00 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, e **todos os domingos de folga**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS/FOLGAS E REMUNERAÇÃO:

O labor aos Feriados fará parte da jornada de trabalho normal, ficando o mesmo autorizado a ser aplicado no **SETOR DE PRODUÇÃO, SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO, SETOR DE COSTURA, SETOR DE MANUTENÇÃO “A” e “B”**. Folgas e remuneração conforme determinado no **Item 4º e 5º da CLÁUSULA SEXTA - (DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO)**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO:

Os setores de trabalho descritos na **Clausula Oitava** devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA:

Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no REGIME 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

1ª - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS:**

Fica autorizado o trabalho aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO, SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO, e SETOR DE MANUTENÇÃO “A”**, com o mesmo horário previsto no item **2º, 3º e 5º da CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)**.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa ciente e obrigada ao cumprimento de todas as NORMAS REGULAMENTADORAS, nomeadamente a NR05 - CIPA, NR06 - EPIs, NR07 - PCMSO, e NR09 – PPRA. Na eventual constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar por parte do SINTRALAV, denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DE SAÚDE:**

Manter profissional habilitado conforme descrito no manual do Ministério da Saúde, a fim de garantir a segurança do trabalhador e as condições sanitárias e do risco biológico.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO:**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à multa de equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:**

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

1ª - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

2ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:

A autorização para o trabalho aos domingos e feriados em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o trabalho aos domingos e feriados fica devidamente proibido.

1ª - Fica a empresa ciente que, em caso de continuidade do trabalho aos domingos e feriados, após o cancelamento da autorização, incorrerá em multa equivalente ao piso salarial da categoria, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS:**

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados da Empresa acordante, que prestam serviços no âmbito da base territorial do SINTRALAV, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará, dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências dos locais de trabalho (hospital), de forma visível aos trabalhadores (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DA PREST DOS TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na CLAUSULAS PRIMEIRA do presente acordo coletivo.

**ROBERTO SCALIZE
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO

**EVERTH ALVES BONAVALONTA
SÓCIO
E.ALVES BONAVALONTA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.